



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2025 FMDE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS CLOUD DE GESTÃO EDUCACIONAL E GESTÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E TECNOLÓGICA, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Nos termos do artigo 119, do Decreto Municipal nº 6770, de 09 de março de 2023, segue abaixo questionamento realizado ao Edital acima informado, bem como a respectivas respostas:

[...]

Ao analisar o instrumento convocatório e seus anexos, em atenção a Minuta Contratual, denota-se às seguintes exigências:

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO****CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do MUNICÍPIO. **O prazo máximo para atendimento presencial em ocorrências críticas será de até 06 (seis) horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.** [grifo nosso]

[...]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os prazos de execução compreenderão 15 (quinze) dias para fornecimento e instalação dos sistemas, 15 (quinze) dias para implantação e migração de dados, 15 (quinze) dias para treinamento e acompanhamento operacional e cento e vinte meses para provimento do datacenter e suporte técnico. **O atendimento técnico in loco deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a abertura do chamado, e o atendimento remoto em até dois dias úteis.** [grifo nosso]

Ao analisar a Cláusula Décima – Das Disposições Gerais e Eventualidade e Não Subordinação, verifica-se a previsão de que “*o prazo máximo para atendimento presencial em ocorrências críticas será de até 06 (seis) horas*”, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.





Por outro lado, a Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do Objeto estabelece que “*o atendimento técnico in loco deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a abertura do chamado, e o atendimento remoto em até dois dias úteis*”.

Diante disso, observa-se a existência de prazos distintos para atendimento técnico presencial, o que pode gerar interpretações divergentes quanto às obrigações da futura contratada.

Nesse contexto, visando à correta compreensão das exigências editalícias, à adequada formulação das propostas e ao fiel cumprimento contratual, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos:

- a) Qual o prazo efetivamente aplicável para o atendimento técnico presencial (in loco), considerando as previsões distintas constantes da Cláusula Décima (06 horas para ocorrências críticas) e da Cláusula Quarta (até cinco dias úteis após a abertura do chamado)?
- b) É possível a prorrogação do prazo de atendimento, mediante justificativa técnica e acordo formal entre as partes, sem a caracterização de inadimplemento contratual ou aplicação de penalidades, especialmente em situações excepcionais ou de força maior?

RESPOSTA:

- a) Não se trata de divergência, mas sim, de diferentes situações.

O prazo máximo para atendimento presencial em ocorrências críticas será de até 06 (seis) horas, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis. – Trata de situações onde não será possível a utilização do sistema, o que resultará em diversos problemas. Um exemplo, seria a chegada do prazo para emissão de boletins e o cálculo das notas não condizer com a realidade; ou, ainda, falhas graves nos registros de frequência, que devem ser realizados diariamente. São questões críticas.

O atendimento técnico in loco deverá ocorrer em até cinco dias úteis após a abertura do chamado, e o atendimento remoto em até dois dias úteis. – Trata de atendimentos onde o sistema apresenta inconsistências, mas que não prejudica o andamento das aulas/atividades escolares. Exemplo: falhas de emissão de relatórios.

- b) Sim, é possível.

AINÁ VITAL

Agente de Contratação / Pregoeira

www.timbo.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 | Av. Getúlio Vargas, 700
Caixa Postal 04 - Fone: (47) 3382.3655 - CEP: 89090-040 - Timbó/SC

